

**EDITAL INSTITUCIONAL – AUXÍLIO PERMANÊNCIA
CAMPUS AVANÇADO VIGIA
Nº 03/2021**

A **Diretora Geral do Campus Avançado Vigia**, nomeada pela Portaria nº 1311/2017 – GAB/Reitoria, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para concessão de **Auxílio Permanência I, II e III**, para estudantes regularmente matriculados (as) em cursos presenciais, para o ano de 2021, sob a responsabilidade do Setor Assistência Estudantil do *Campus* ou Comissão de Assistência Estudantil designada por meio da Portaria nº 011/2021 – CAV.

1. PÚBLICO ALVO

1.1. Estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos técnicos subsequentes do IFPA, do *Campus* avançado Vigia, em comprovada situação de vulnerabilidade social.

2. DO AUXÍLIO

2.1. O Auxílio Permanência corresponde à concessão de auxílio financeiro a estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade social, para contribuir com despesas de alimentação, transporte, moradia, atenção à saúde, creche e apoio pedagógico, visando à permanência e êxito no percurso formativo.

2.2. O auxílio permanência será dividido em três modalidades, sendo:

a) Auxílio Permanência I, no valor de R\$200,00, destinado a estudantes considerados (as) com alta vulnerabilidade, na faixa de renda familiar *per capita* até meio salário mínimo;

b) Auxílio Permanência II, no valor de R\$180,00, destinado a estudantes considerados (as) com média vulnerabilidade, destinado a estudantes na faixa de renda familiar *per capita* acima de meio salário mínimo até um salário mínimo;

c) Auxílio Permanência III, no valor de R\$160,00, destinado a estudantes considerados (as) com baixa vulnerabilidade, destinado a estudantes na faixa de renda familiar *per capita* acima de um salário mínimo até um salário mínimo e meio.

2.3. A quantidade de auxílios ofertados obedecerá ao limite de recursos disponíveis para o Auxílio Permanência, sendo que:

2.3.1. Deverão primeiramente ser contemplados (as) todos (as) os (as) estudantes pertencentes a faixa de renda para recebimento do Auxílio Permanência I, cuja renda familiar *per capita* seja de até meio salário mínimo, considerados (as) de alta vulnerabilidade social.

2.3.2. Somente depois de atendidos (as) todos (as) os (as) estudantes aptos (as) a receberem o Auxílio Permanência I, serão atendidos (as) os (as) estudantes da faixa de renda familiar *per capita* acima de meio salário mínimo até um salário mínimo, pertencentes a faixa de renda para recebimento do Auxílio Permanência II.

2.3.3. Depois de atendidos (as) todos (as) os (as) estudantes aptos (as) a receberem o Auxílio Permanência II, serão atendidos (as) os (as) estudantes da faixa de renda familiar *per capita* acima de um salário mínimo até um salário mínimo e meio, pertencentes a faixa de renda para recebimento do

Auxílio Permanência III.

2.4. O recurso total do *Campus* para referida ação é de R\$93.600,60.

2.5. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital das quais o (a) estudante ou seu (sua) representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

2.6. A seleção ocorrerá mediante realização de análise da situação socioeconômica do (a) estudante, por ele (a) informada no SIGAA no ato de inscrição, realizada pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, cuja análise de vulnerabilidade social é de competência exclusiva do assistente social.

2.7. Os auxílios serão concedidos em parcelas que correspondam ao exercício financeiro de 2021.

2.8. Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado, desde que respeitados os critérios de concessão contidos neste edital.

2.9. Todos (as) os (as) estudantes contemplados (as) com Auxílio Permanência deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo IX) até 10 (dez) dias após publicação do resultado final, sob pena de perda do direito ao Auxílio.

2.9.1. Caso o (a) estudante seja adolescente (ter entre doze e dezoito anos de idade), o referido Termo deverá ser assinado pelo (a) estudante e também por um dos pais ou responsável legal.

2.10. O (a) estudante que não concluir o curso no tempo regular previsto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC poderá receber auxílio da assistência estudantil por um período de até 02 (dois) semestres ou 01 (um) ano, a depender do regime do curso.

2.10.1. Ultrapassado o período previsto no item 2.10, haverá o cancelamento da concessão de auxílios.

2.11. Nos casos de greve, os auxílios da assistência estudantil concedidos por edital deverão ser pagos conforme o número de parcelas previstas no Edital, respeitado o exercício financeiro corrente, visando a permanência do (a) estudante no período de extensão do calendário acadêmico.

2.12. O IFPA não se responsabilizará pelo não preenchimento do formulário de solicitação de auxílio via internet, no SIGAA, ou digitalização de documentos, por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis nos *Campi* do IFPA.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. São requisitos obrigatórios para participação no processo de seleção para os auxílios da assistência estudantil:

3.1.1. Ter matrícula regular no período letivo vigente em cursos presenciais nos níveis de educação do ensino técnico de Nível Médio, Graduação e Formação Inicial e Continuada (FIC) com carga horária acima de 160h;

3.1.2. Ter renda *per capita* familiar de até um salário-mínimo e meio;

3.2. A renda *per capita* mensal familiar é a soma total da renda bruta no mês, de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições poderão ser realizadas no período de **11 a 20 de agosto de 2021**.

4.1. Primeira Etapa – Adesão ao Cadastro Único

4.1.1. Acessar o SIGAA (www.sigaa.ifpa.edu.br), clicar em “Entrar no Sistema” com suas credenciais de acesso (matrícula). Em “Portal do Discente”, acessar o menu “Auxílios” e depois “Aderir ao Cadastro Único”, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em “Confirmar Inscrição”.

4.2. Segunda Etapa – Solicitação de Auxílio

4.2.1. Acessar novamente o “Portal do Discente”, no menu “Auxílios” clicar na opção “Solicitação de Auxílios” e depois “Solicitar Novo Auxílio”. Posteriormente selecionar o Auxílio que deseja requerer, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção “Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima” Depois clicar em “Continuar”.

4.2.2. Verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. Após isso clicar em “Cadastrar”.

4.3. Terceira Etapa – Anexar Comprovantes

4.3.1. O (a) estudante deverá anexar no Sistema os documentos para inscrição, conforme o Item 5 deste Edital. Os documentos poderão ser anexados logo após concluir o pedido de Auxílio ou posteriormente, respeitando o período de inscrições determinado no Edital.

4.3.2. No “Portal do Discente”, clicar no menu “Auxílios”, depois “Solicitação de Auxílios” e em seguida “Anexar Comprovantes”. Clicar no botão “Escolher Arquivo” para selecionar o comprovante a ser enviado. Selecionar o tipo de comprovante que está sendo anexado e clicar em “Enviar”. Os formatos de arquivo válidos para envio são: PDF, PNG e JPG.

4.3.3. Verificar se os arquivos foram enviados com sucesso, observando logo abaixo na página sob o título “Lista de Comprovantes”. Depois de enviar todos os comprovantes, basta sair da página.

4.4. Em caso de dúvidas, consultar o Manual do Discente disponível em <http://proen.ifpa.edu.br/documentos-1/18-sigaa/assistencia-estudantil-2/2051-sigaa-modulo-assistencia-ao-estudante-manual-discente>

5. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Todos os documentos obrigatórios exigidos devem ser digitalizados e anexados, conforme o quadro abaixo.

VARIÁVEL	QUEM DEVE ENTREGAR?	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Composição Familiar	Estudante e os demais familiares que moram com o mesmo;	a) Quadro de composição familiar devidamente preenchido (Anexo II do Edital). b) RG e CPF ou CNH do (da) estudante. c) RG ou CNH ou Certidão de Nascimento ou Certidão de casamento de todos os membros da família que moram com o (a) estudante. d) Caso o (a) estudante seja casado (a) ou more com companheiro (a) apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável.	Em caso de extravio do documento de identificação apresentar Boletim de Ocorrência (B.O.).

<p>Renda Bruta per capita/ Ocupação, Trabalho e Emprego</p>	<p>⇒ Estudante maior de 18 anos; ⇒ Familiares maiores de 18 anos que moram com o (a) estudante e desenvolvem qualquer atividade remunerada;</p>	<p>a) Trabalhador (a) com vínculo empregatício (trabalho formal, contrato de trabalho, emprego/serviço público): apresentar os três últimos contracheques; ou nos casos de recém contratados apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – página de identificação e página do registro de emprego; ou declaração do empregador informando o salário bruto.</p> <p>b) Trabalhador (a) autônomo (a) ou informal (bicos): apresentar declaração conforme o Anexo V do Edital, contendo as seguintes informações: atividade desenvolvida, endereço, telefone, quanto tempo exerce a atividade e renda bruta mensal, com assinatura do (a) declarante.</p> <p>c) Trabalhador (a) Rural/Agricultor (a) ou Pescador (a): declaração de exercício de atividade rural contendo CNPJ do Sindicato, Associação ou similar, especificando a renda mensal recebida.</p> <p>d) Aposentado (a), pensionista ou beneficiário (a) do INSS: comprovante do último recebimento; ou declaração do INSS informando o valor da aposentadoria, pensão ou benefício, a qual é emitida no <i>site</i> da Previdência Social acessando o link: https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/</p> <p>e) Rendimento de aluguel de imóvel: contrato de locação do imóvel.</p> <p>f) Recebimento de Pensão alimentícia: extrato bancário, recibo, contracheque ou Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia conforme Anexo VII do Edital.</p> <p>g) Estudante Bolsista: apresentar declaração do (a) gestor (a) do programa informando a condição de bolsista e o valor mensal da bolsa ou documento equivalente.</p> <p>h) Estágio Remunerado: contracheque dos três últimos meses ou CTPS registrada e atualizada ou contrato de estágio ou declaração do empregador informando o valor mensal da remuneração.</p>	
--	---	--	--

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
 CAMPUS AVANÇADO VIGIA

Desempregados	⇒ Membros do grupo familiar maiores de 18 anos, incluindo o (a) estudante se for o caso, que não desenvolvem nenhuma atividade remunerada e dependem financeiramente de alguém;	<p>i) Desempregado (a) e recebendo seguro desemprego: apresentar extrato das parcelas recebidas ou documento que comprove o valor e o número de parcelas a serem recebidas.</p> <p>j) Desempregado (a) e não recebe seguro desemprego: apresentar Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada informando quem é o mantenedor financeiro (Anexo VI do Edital).</p>	
Moradia	Imóvel próprio	a) Um comprovante de endereço recente (emitido nos três últimos meses) em nome de um dos membros da família. Caso o (a) estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar a Declaração de Residência (Estudante Sem Comprovante de Endereço) conforme Anexo III do Edital.	
	Imóvel alugado	b) Apresentar contrato de aluguel ou último recibo de pagamento. Caso o (a) estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar Declaração de Residência (Estudante Sem Comprovante de Endereço) conforme Anexo III do Edital.	Recibo, boleto, declaração assinada pelo (a) locador (a) e locatário (a).
	Imóvel financiado	c) Um comprovante de endereço recente (emitido nos três últimos meses) em nome de um dos membros da família juntamente com documento que comprove o financiamento do imóvel.	
	Imóvel cedido/agregado	d) Apresentar a Declaração de Residência (Estudante que Reside Agregado ou em Imóvel Cedido) conforme Anexo IV do Edital.	
	Acolhido (a) institucionalmente/instituição de longa permanência/recluso	e) Declaração da instituição em que está acolhido (a).	
Saúde	Todos da família com diagnóstico de doença grave/transtorno mental/Pessoa com Deficiência	<p>a) Atestado, laudo ou declaração médica, emitidos nos últimos doze meses ou declaração de recebimento de Benefício de Prestação Continuada - BPC emitida pelo INSS (https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/); ou</p> <p>b) Declaração de atendimento no NAPNE ou do Serviço de atendimento em que faz</p>	Carteirinha de associação de pessoa com deficiência/doença

		acompanhamento.	
Beneficiário em Programas Sociais	Inscrito em Programas Sociais Municipais, Estaduais ou Federal	Comprovantes de inscrição ou recebimento (extrato bancário de recebimento do benefício com identificação do (a) beneficiário (a) ou cartão do benefício; declaração do serviço pelo qual o (a) beneficiário (a) é atendido (a); inscrição no CadÚnico do Governo Federal, que pode ser gerada no link: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/index.php).	

5.2. A anexação da documentação comprobatória no SIGAA é de responsabilidade do (a) estudante.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 A seleção será realizada pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, mediante as seguintes fases:

6.1.1. Análise da situação socioeconômica do (a) estudante, será realizada por assistente social, com base no Questionário Socioeconômico e na documentação comprobatória anexada no SIGAA.

6.1.2. Entrevista (de forma remota e se necessário).

6.2. A análise socioeconômica considerará, como critério principal, a renda *per capita* de um salário mínimo e meio, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

6.3. A análise socioeconômica poderá ser objeto de revisão e verificação a qualquer tempo pelo assistente social.

6.4. A partir da análise socioeconômica os (as) estudantes serão classificados (as) por ordem crescente de renda, cuja ordem se dará da menor para a maior renda.

6.5. Entende-se por estudante selecionado aquele (a) contemplado (a) dentro do limite de recursos disponíveis para a concessão dos Auxílios Permanência I, II e III, respectivamente.

6.6. Entende-se por estudante classificado aquele (a) apto (a) para recebimento do Auxílio, porém, não contemplado (a) dentro do limite de recursos disponíveis para a concessão dos Auxílios Permanência I, II e III.

6.7. Caso haja desistência ou desligamento para continuidade do recebimento do Auxílio, os (as) estudantes classificados (as) poderão ser convocados (as), conforme a ordem de classificação.

6.8. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:

6.8.1. Menor renda *per capita* familiar;

6.8.2. Residir/oriundo de município diferente do *Campus*;

6.8.3. Possuir no núcleo familiar pessoa com doença crônica, degenerativa ou terminal;

6.8.4. Ser oriundo da rede pública de Educação Básica;

6.8.5. Possuir maior quantidade de dependentes legais com idade inferior a 18 (dezoito) anos e/ou com deficiência;

6.8.6. Não possuir outro auxílio, estágio remunerado ou bolsa;

6.8.7. Possuir idade mais elevada.

7. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 O resultado preliminar será divulgado nos quadros de aviso/murais do *Campus* e no *site* <https://vigia.ifpa.edu.br/> na data prevista de **01/09/2021**, conforme cronograma constante do Anexo I.

7.2. O resultado final será divulgado nos quadros de aviso/murais do *Campus* e no *site* <https://vigia.ifpa.edu.br/> na data prevista de **06/09/2021**, conforme cronograma constante do Anexo I.

8. DO RECURSO

8.1. O (a) estudante participante da seleção poderá recorrer do resultado preliminar.

8.2. O recurso será interposto pelo (a) candidato (a) ou responsável legal, através de requerimento próprio (Anexo VIII) acompanhado das justificativas cabíveis, no prazo de **03** dias úteis a contar da divulgação do resultado preliminar.

8.3. O requerimento deverá ser encaminhado ao e-mail do Setor de Assistência Estudantil do *Campus*: assistencia.vigia@ifpa.edu.br

8.4. Será assegurado o julgamento do recurso no prazo de **01** dia útil contado da interposição.

8.5. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos será publicada nova lista de selecionados, caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.

8.6. O resultado dos recursos estará disponível ao (a) estudante no Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, por um período de até 15 (quinze) dias a contar da divulgação do resultado final.

9. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO DO PROCESSO SELETIVO

9.1. Será eliminado (a) do processo de seleção, a qualquer tempo, o (a) candidato (a) que:

9.1.1. Não cumprir as condições deste Edital;

9.1.2. Não anexar todos os documentos exigidos no Item 5;

9.1.3. Não cumprir os prazos estabelecidos no presente Edital;

9.1.4. Fraudar ou prestar informações falsas nos formulários.

10. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS

10.1 O recebimento dos auxílios está condicionado à:

10.1.1. Matrícula regular no período letivo vigente;

10.1.2. Não estar com pendência de prestação de contas de auxílios da assistência estudantil.

10.1.3. Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior, logo, não se aplica à primeira concessão do Auxílio;

10.1.3.1. A frequência do (a) estudante será aferida mensalmente pela Equipe de Assistência Estudantil do *Campus*, mediante verificação de seu lançamento pelo docente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), observando o Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, o Regulamento de Atividades de Ensino Remotas, aprovado pela Resolução nº 110/2020/CONSUP (Alterada pela Resolução nº 195/2020/CONSUP) e a Instrução Normativa nº 03/2020/PROEN.

10.1.3.2. Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% a continuidade do recebimento do Auxílio Permanência dependerá de parecer emitido pela Equipe de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiada pela Equipe Pedagógica e Coordenação do Curso.

10.1.4. Análise do desempenho acadêmico será realizada conforme previsão do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o (a) estudante poderá receber auxílio se ficar reprovado (a) em até dois componentes curriculares, e para os cursos anuais em até três, aferido no ano letivo corrente, não se aplicando, portanto, a primeira parcela do Auxílio;

10.2. Os itens acima serão analisados pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo Colegiado do Curso, conforme o caso.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os auxílios poderão ser pagos das seguintes formas:

11.1.1. Conta corrente (em nome do/a próprio/a estudante) de qualquer banco;

11.1.2. Conta poupança (em nome do/a próprio/a estudante) da Caixa Econômica Federal;

11.1.3. Mediante ordem bancária no CPF do (a) estudante beneficiado (a), apenas nas agências do Banco do Brasil.

11.1.3.1. Os auxílios creditados por meio de ordem bancária, no CPF do (a) estudante, que não forem sacados após a terceira tentativa de pagamento serão revestidos pelo Banco do Brasil em favor do IFPA, o qual não se obrigará a outra tentativa. O (a) estudante, portanto, perderá o direito a parcela correspondente ao mês de pagamento.

11.2. No caso de recebimento em conta corrente ou poupança, o Setor de Assistência Estudantil do *Campus* divulgará no *site* do *Campus* as informações sobre como os (as) estudantes selecionados (as) deverão informar os dados bancários.

11.2.1. Os dados bancários deverão ser informados ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus* no período estabelecido no cronograma constante no Anexo I.

11.3. A data provável do pagamento ocorrerá até dia **15** de cada mês.

12. DA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

12.1. Após a finalização da seleção será emitida Declaração de Participação no Edital aos (as) estudantes que atendem aos critérios da Política de Assistência Estudantil do IFPA (Anexo X), devidamente assinada pelo responsável do Setor de Assistência Estudantil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da divulgação do resultado final.

12.2. A Declaração de Participação no Edital terá validade para o ano de 2021 e deverá ser utilizada como documento comprobatório para concessão de outros auxílios da Assistência Estudantil, acrescida, sempre que necessário, das comprovações exigidas em edital próprio, conforme a especificidade do auxílio a ser ofertado.

12.3. É responsabilidade do (a) estudante comunicar imediatamente ao Setor de Assistência Estudantil qualquer mudança na sua realidade socioeconômica.

12.3.1. Uma vez não informada e comprovada a situação prevista no item 12.3 a Declaração de Participação no Edital, independente do tempo de expedição, não poderá ser utilizada para a concessão de outros auxílios.

12.3.2. Caso ocorra a situação prevista no item 12.3 deverá ser realizada nova análise de vulnerabilidade social.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É dever do Setor de Assistência Estudantil do *Campus* zelar pela transparência e lisura da seleção dos (as) estudantes.

13.2. Em caso de dúvida o (a) estudante deverá se dirigir ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus* a fim de dirimi-las.

13.3. O (a) estudante que solicitar o Auxílio tem garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas.

13.4. Os modelos de documentos apresentados nos Anexos deste Edital poderão ser digitados ou escritos de próprio punho.

13.5. São de inteira responsabilidade dos (as) estudantes as informações prestadas no ato da inscrição, sob pena de sanções previstas em lei e neste Edital.

13.6. É responsabilidade do (a) estudante apresentar, quando solicitado pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, a documentação comprobatória exigida no Edital.

13.7. Somente após o cumprimento de todos os procedimentos formais previstos neste Edital o (a) estudante fará jus ao Auxílio da Assistência Estudantil.

13.8. É vedada a concessão de Auxílio em forma de ressarcimento.

13.9. O Setor de Assistência Estudantil do *Campus* se reserva o direito de checar as informações e documentações apresentadas, por meio de entrevista ou outro meio idôneo, podendo rever motivadamente o Auxílio concedido em qualquer época, se comprovada má fé nas informações ou em caso de descumprimento das regras contidas neste Edital.

13.10. Uma vez havendo comprovada disponibilidade orçamentária do Campus no ano corrente, e obedecido o pagamento de auxílios dentro do exercício financeiro, o número de estudantes contemplados poderá ser ampliado, obedecidas todas as disposições previstas neste Edital.

13.10.1. Neste caso, deverão ser contemplados os estudantes da lista de espera, obedecida a ordem de classificação.

13.11. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado por motivo de interesse público sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

13.12. Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão solucionados pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, respeitadas as legislações pertinentes e as normas do IFPA para a Assistência Estudantil.

(Vigia)-PA, 10 de agosto de 2021.

Camila Vieira da Silva
Diretora Geral do *Campus*
Port. Nº1311/2017
GAB / REITORIA

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	10/08/2021
Período das Inscrições no SIGAA	11/08 a 20/08/2021
Análise Socioeconômica	30/08 a 03/09/2021
Entrevista	06/09/2021
Divulgação do resultado preliminar	08/09/2021
Período para interposição dos recursos	08/09 a 09/09/2021
Análise dos recursos	10/09/2021
Divulgação do resultado dos recursos	14/09/2021
Divulgação do Resultado Final	14/09/2021
Apresentação de dados bancários	14/09 a 17/09/2021

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
(ESTUDANTE SEM COMPROVANTE DE ENDEREÇO)**

Eu, _____, portador (a) do RG
_____ e CPF _____ - _____, declaro para fins de comprovação de residência,
sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7115/83), que sou residente e domiciliado (a) na
_____, Bairro _____,
CEP _____, na Cidade de _____, Estado _____.

Declaro ainda que estou ciente de que informações falsas podem implicar na sanção penal prevista no
art. 299 do Código Penal.

_____ (PA), _____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) estudante

Assinatura do pai/mãe ou responsável legal quando se tratar de estudante adolescente

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
(ESTUDANTE QUE RESIDE AGREGADO OU EM IMÓVEL CEDIDO)**

Eu, _____, portador (a) do RG _____ e CPF _____ - _____, declaro para fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7115/83), que sou residente e domiciliado (a) na _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado _____.

Declaro que o imóvel é de propriedade do (a) senhor (a) _____, que é meu (minha) _____ e que resido

() como agregado familiar (de favor);

() em casa cedida.

Declaro ainda que estou ciente de que informações falsas podem implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____ (PA), _____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) estudante

Assinatura do pai/mãe ou responsável legal quando se tratar de estudante adolescente

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Eu, _____, portador (a) do RG _____ e CPF _____, declaro que trabalho como profissional autônomo, exercendo a atividade de _____, pelo tempo de _____, no endereço _____, tendo como renda bruta mensal o valor de aproximadamente R\$ _____ (_____).

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

_____ (PA), _____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, portador (a) do RG
_____ e CPF _____, domiciliado (a) no endereço
_____, declaro, sob as penas da lei, que não
exerço nenhuma atividade remunerada, sendo dependente financeiramente de
_____, que é
_____ (informar o grau de parentesco), portador (a) do
RG _____ e CPF _____.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

_____ (PA), ____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, (informar o nome do recebedor da pensão alimentícia), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao IFPA, que recebo R\$ _____ mensais, de _____ (informar o nome da pessoa que paga a pensão), que é _____ (informar o grau de parentesco) referente à pensão alimentícia. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de _____ (informar o nome do (a) estudante) do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, *in verbis*:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Autorizo o IFPA a certificar as informações acima.

_____ (PA), ____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) declarante

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu, _____, estudante do curso
_____, da turma: _____, matrícula:
_____, pertencente ao IFPA/Campus: _____, Telefone
de contato: _____ e e-mail: _____, venho
junto ao Setor ou Comissão de Assistência Estudantil recorrer do indeferimento do pedido de Auxílio
Estudantil, conforme o Edital _____/2021, expondo o que segue:

Por ser verdade o exposto acima, solicito um parecer.

_____ (PA), _____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) estudante

ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, matriculado (a) no Curso _____ com matrícula: _____, portador (a) do RG _____ e CPF _____, assumo total responsabilidade pelas informações prestadas no Cadastro Único do SIGAA, no formulário online de solicitação de auxílios e na entrevista social, declarando serem verdadeiras, sob pena de perder o direito a receber auxílio da Assistência Estudantil e devolução dos valores recebidos indevidamente.

Assumo o compromisso de pedir desligamento caso haja mudança em minha socioeconômica e não necessite mais do Auxílio.

Autorizo o Setor de Assistência Estudantil do *Campus* a qualquer momento, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, realizar procedimentos para verificação das informações prestadas no processo de seleção aos auxílios por circunstâncias de reclamação ou denúncia referente a minha condição socioeconômica.

Afirmo estar ciente das condicionalidades que devo cumprir para seguir percebendo o Auxílio, conforme descritas no Edital nº _____/2021, quais sejam:

1. Matrícula regular no período letivo vigente;
2. Não estar com pendência de prestação de contas de auxílios da Assistência Estudantil;
3. Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior;
4. Análise do desempenho acadêmico, realizada conforme previsão do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o (a) estudante poderá receber Auxílio se ficar reprovado (a) em até dois componentes curriculares, e para os cursos anuais em até três, aferido no ano letivo corrente, não se aplicando, portanto, à primeira parcela do Auxílio.

_____ (PA), _____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) estudante

Assinatura do pai/mãe ou responsável legal quando se tratar de estudante adolescente

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

Declaramos para fins de seleção de auxílios da Assistência Estudantil no ano de 2021 que o (a) estudante _____, matriculado (a) no Curso _____ com matrícula: _____, portador (a) do RG _____ e CPF _____ - _____, participou da seleção realizada por meio do Edital nº ____/2021, na qual foi identificado que o (a) estudante atende aos critérios da Política de Assistência Estudantil do IFPA.

_____ (PA), _____ de _____ de 2021.

Comissão ou Setor de Assistência Estudantil do *Campus*